



AO SUPRAM NORTE DE MINAS

QUE O AUTUADO FOI SURPREENDIDO COM O VALOR DA MULTA PROCEDENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO DO IMPORTE DE AI Nº 63023/2016 NO VALOR DE 24.798,28 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS NOVENTA OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS). CERTO É QUE O SENHOR LUIZ ROCHA DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, ANALFABETO, TRABALHADOR RURAL, PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PLANICIE/CAPIROTI, MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG, COM ÁREA DE 121,00 HÁ, CONTRATOU UM ENGENHEIRO FLORESTAL DE NOME MIGUEL ANTONIO RIBEIRO MAIA CREA/MG 71228/D PARA REQUERER UMA LICENÇA PARA DESMATAR UMA ÁREA DE 20,00 HA (VINTE HECTARES), NA SUA PROPRIEDADE. O ENGENHEIRO LEVOU PARA ELE O LAUDO TECNICO E DISSE QUE PODERIA FAZER O DESMATAMENTO QUE A LICENÇA JÁ ESTAVA LIBERADA PELO IEF/SEMAD. O SR. LUIZ DE POSSE DA DOCUMENTAÇÃO EXECUTOU O SERVIÇO, COMO ELE NÃO SABE LER SÓ SABE ASSINAR O SEU NOME ACHOU QUE ESTAVA TUDO DENTRO DA LEI. O SENHOR LUIZ É UM TRABALHADOR RURAL SIMPLES, TRABALHA TODOS OS DIAS FAZENDO SERVIÇO BRAÇAL NA SUA PROPRIEDADE, CRIA PORCOS, GALINHA E RECEBE UM SALÁRIO MÍNIMO DE APOSENTARIA PARA CRIAR A SUA FAMÍLIA COM DIGNIDADE E NÃO TEM A MÍNIMA CONDIÇÃO DE PAGAR ESTA MULTA, PEÇO AO REFERIDO ORGÃO A REVISÃO E O CANCELAMENTO DA MULTA.

ANTE O EXPOSTO SEJA FEITA A REVISÃO DA APLICAÇÃO DA MULTA, PARA ISENTÁ-LO DO REFERIDO VALOR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Processo nº 1849/2019

NESTES TERMOS,

15/07/2019

JUNTA E PEDE-SE DEFERIMENTO,

Renata de J. C. Adriano

MONTES CLAROS, 09 DE JULHO DE 2019

Luiz Rocha de Souza
LUIZ ROCHA DE SOUZA

CPF 149.186.176-20



LAUDO TECNICO

REQUERENTE: LUIZ ROCHA DA SILVA

FAZENDA: PLANICE

MUNICÍPIO: CAPITÃO ENEAS – MG

RESPONSAVEL TECNICO

DR. MIGUEL ANTONIO RIBEIRO MAIA

CREA/MG 71228/D

MONTES CLAROS – MG

JUNHO 2015



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Luiz Rocha de Souza proprietário da Fazenda Planice/Capiroti município de Capitão Eneás, esta autorizada a executar a roçada com ou sem destoca de uma área de 20,00 ha e aproveitamento de arvores mortas decorrentes de processos naturais de acordo com a Lei Florestal 20922/2013 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905/2013 art. 19 capítulo VII, Da Dispensa de Autorização Art 15; **“Ficam dispensados de autorização Ambiental Estadual as seguintes intervenções Ambientais : A limpeza de área ou roçada. O aproveitamento de arvores mortas decorrentes de processos naturais”** O material resultante da limpeza de área e a roçada descrita deste artigo devera ser de uso exclusivo na propriedade e para efeitos dessa resolução considera-se limpeza de área roçada a retirada de espécies arbustiva e herbáceas predominante invasoras de incidência de Mata Seca, para implantação Pastagens.

Montes Claros, 10/07/2015


Miguel Antonio Ribeiro Maia

Eng. Florestal CREA/MG 71228/D



Montes Claros 10 de Julho de 2015.

LAUDO TECNICO

Ilustríssimo Senhor

**Núcleo Regional de Regularização Ambiental SUPRAM/NORTE)
e Agentes Fiscalizadores. (Policia Ambiental)**

Prezado Senhor,

Luiz Rocha de Souza, Fazendeiro, residente e domiciliado a Rua João Martins nº 182, bairro Vila Exposição, em Montes Claros - MG, vem apresentar á apreciação e requerer provas, do Laudo Técnico onde vincula estudos sobre uma área de 20,0 há de limpeza de área , na Fazenda Capiroti que não possui material lenhoso, e enquadra na Lei 20922/2013 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD de nº 1905 de 12 de Agosto de 2013 art 19 capítulo VII "Da Dispensa de Autorização" Art. 15º ; Ficam dispensadas de autorização ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais: **a limpeza de área e a roçada.** O material lenhoso resultante da limpeza de área e a roçada descrita deste artigo devera ser de uso exclusivo na propriedade; e. Para efeitos dessa Resolução, consideram-se: - limpeza de área/roçada: retirada de espécie arbustiva e herbáceas, predominantes invasoras, com rendimento de material lenhoso até 8 st/ha/ano de incidência de Mata Seca. Este material lenhoso será incorporado para enriquecer o solo e o material lenhoso restante usado como domestico na própria Fazenda, cujo objetivo requer limpeza/roçada em áreas de pousio , visando alteração do uso do solo para recuperação e implantação de Pastagens.

Luiz Rocha de Souza



O presente relatório apresenta uma série de levantamentos realizados no mês Junho de 2014, na Fazenda Capiroti, Município de Montes Claros – MG, com o objetivo de apresentar subsídios técnicos, objetivando a elaboração de Laudo Técnico Real, a pedido de Luiz Rocha de Souza verificando a situação de uma área de pastagem degradada em estagio inicial de regeneração.

2-Qualificação do requerente:

Requerente: Luiz Rocha de Souza

CPF. 149.186.176-20

Endereço: Montes Claros - MG

2.1 Caracterização da área em estudo:

Nome da propriedade: Fazenda Capiroti.

Nome do proprietário: Luiz Rocha de Souza

Município: Montes Claros - MG.

2.2 Situação atual da Área em estudo:

Em visita a área em estudo podemos verificar que a vegetação predominante é de Mata Seca em estagio inicial de regeneração, onde antes era pastagem degradada e que devido aos longos períodos de estiagem foram degradando resultando em uma vegetação com:

- 1 – Ausência de estratificação definida.
- 2 – Vegetação formando um único estrato com altura de ate 02 metros.
- 3 – Espécies lenhosas com distribuição decamétrica pequena com DAP abaixo de 05 centímetro.
- 4 – Espécies Pioneiras abundantes e epífitas com pouca abundancia.



5- Serrapilheira, quando existente, forma uma fina camada, poça decomposta.

6-Degradação entre meias pastagens

7 – Espécies indicadoras; Pau Preto, Angico, Vaqueta, Aroeira, Cansilo, etc.

Conclusão/parecer;

Pelas características indicadoras do Bioma Mata Seca em regeneração, podemos concluir que esta vegetação está no estágio inicial de regeneração e, portanto é passível de desmatamento, conforme Lei 20922/2013 e Resolução Conjunta IEF/SEMAD de nº 1905 de 12/08/2013 com baixíssimo aproveitamento lenhoso, onde antes era pastagem. Serão preservadas as árvores de grande porte e as protegidas por lei bem distribuídas ao longo da área. Desta forma estaremos protegendo estas áreas para que não degradem para formação de erosão. As áreas de APP e de reserva legal estão preservadas e serão averbadas em cartório as áreas com material lenhoso, estão preservadas.

A área em estudo foi pastagens a 04 anos atrás e atualmente é considerada área de pousio.(pastagens degradadas)

Existe dentro da área em estudo algumas voçorocas que devido a intensa retirada de cascalho e as chuvas anuais,formou-se uma erosão laminar levando terras para as áreas mais baixas.

As áreas de APP estão protegidas e preservadas , como as beiras dos rios estão protegidas com uma largura superior a 30 metros com presenças de arvores de grandes portes.

Todo o material será incorporado ao solo, e as poucas arvores restantes serão aproveitadas para uso familiar dentro da propriedade, conforme a Lei 20922/2013 e resolução Conjunta IEF/SEMAD nº1905 de12/08/2013.

ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS E PROPOSTAS MITIGADORAS:

As medidas mitigadoras e ou compensatórias deverão ser adotadas, principalmente em decorrência da implantação do empreendimento através

do plantio de pastagem com objetivo inclusive de evitar a erosão laminar e assoreamento das partes baixas.

A exploração econômica da pecuária deve levar em consideração aspectos ambientais como manutenção da diversidade estrutural e funcional ao longo de toda a paisagem florestal, manutenção da água e diversidade do meio aquático nos cursos d'água, entre outros aspectos que devem incorporar programas de manejo intensivo das plantações florestais com objetivo de mitigar os impactos ambientais provocados pela pastagem.

Do ponto de vista do manejo ambiental, a análise dos possíveis impactos causados pela formação de Pastagens, deve-se incluir pelo menos os seguintes conjuntos de fatores inter-relacionados: o funcionamento do ecossistema ou seja, a preservação dos processos hidrológicos e ecológicos; a capacidade de suporte do solo, ou seja, a preservação, em perpetuidade da produtividade do sítio; a diversidade biológica, ou seja, a preservação das espécies, dos habitat e da diversidade genética.

A seguir serão descritas algumas medidas mitigadoras de impacto ambiental especificamente nos meios físicos, bióticos e sócio-ambiental.

-No Meio Físico

Manejo e Conservação do solo

O disciplinamento do uso do solo no empreendimento deve ser utilizado em toda a propriedade utilizando técnicas de manejo e conservação do solo, como implantação em níveis das culturas, terraceamento e manutenção de vegetação nativa em locais de maior risco como áreas com declividade acentuada.

Visando reduzir o nível de escoamento superficial e, conseqüentemente a redução da erosão do solo e o aporte de sedimentos em direção aos cursos d'água, serão construídas em toda a propriedade bacias de acumulação ao longo das estradas, nas áreas de maior declividade, como objetivo de

interceptar as águas pluviais permitindo uma infiltração gradativa no próprio terreno.

Diante destas práticas adotadas na propriedade, diminuirão significativamente os processos erosivos em decorrência de águas pluviais. Para implantação das pastagens alguns aspectos deverão ser adotados, para minimizar possíveis impactos ambientais no solo, tais como:

- a) Traçado das estradas: visando um equilíbrio com a declividade reduzindo a erosão superficial
- b) Controle da erosão nas estradas: A declividade das estradas deverá ser sempre mantida inferior a 10 %, e medidas de controle de erosão ao longo delas deverão ser instaladas, tais como: canais escoadouros, terraços de base larga, drenos, caixas secas, etc., de acordo com a necessidade local.

A exploração Pecuária, evidentemente, representa uma forma direta de remoção de nutrientes do solo, a qual é função da qualidade de biomassa removida na exploração. A concentração de nutrientes nos componentes de biomassa.

Para mitigar este impacto de remoção de nutrientes do solo, estratégias adequadas de manejo devem incluir pelo menos as seguintes medidas:

- a) Utilização de práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar a perturbação ao solo e as conseqüentes perdas de nutrientes e de matéria orgânica.
- b) Incorporar no campo o material lenhoso que de baixa espessura e as folhas, os ramos finos e, quando possível, a casca, no momento da supressão da vegetação, os quais são componentes ricos em nutrientes e podem, dessa maneira, representar uma fonte significativa de nutrientes para permitir maior umidade e capacidade de decomposição deste solo.
- c) Desenvolver um uso mais eficiente de fertilização mineral, baseada na espécie, na forma e na época de aplicação e como sugestão a correção do solo com aplicação a lanço de calcário dolomítico.
- d) Utilização de espécies leguminosas em consorciação, a fim de aumentar a fixação biológica de nitrogênio e de acelerar a

mineralização do material incorporado, pela melhoria da relação C/N.

- e) Seleção adequada de espécies de pastagens em relação a eficiência nutritiva.

Medidas mitigadoras.

Uma estrada, normalmente, implica na interceptação das águas pluviais de superfície. Assim, além da chuva recebida em seu leito, a estrada tende a ser o escoadouro das águas de chuva recebidas das áreas adjacentes, portanto a drenagem se torna imprescindível nesta situação e se torne necessário a tomada das seguintes medidas:

- Construção de canais de escoamento canaletas em cortes com saídas laterais com fim a caixas de captação dimensionadas estrategicamente em pontos ao longo de estradas e carreadores, considerando a declividade e comprimento de rampa para esta captação.
- A atenção especial deve ser dada aos taludes de cortes e aterros das margens das estradas, pois se eles não forem protegidos convenientemente a erosão logo se estabelece. O requerimento básico para controle da erosão nos taludes é procurar cobri-los com vegetação permanente de maneira a estabilizá-los. Bertoni et al. (1986) concluiu que as gramíneas, após se estabelecerem, são mais eficientes que as leguminosas, na consolidação da superfície dos taludes, devido as características próprias de seu sistema radicular.

De acordo com o tipo de solo presente no projeto, caracterizado como Latossolo Vermelho-Lv e Latossolo Vermelho amarelo - LVa, estes caracterizam por solos bem drenados e com boa infiltração, bastante porosos, que por sua vez facilitam tornando a erosão por escorrimento superficial menos relevante, porém existem pontos críticos na construção de estradas e carreadores, que se faz necessário a tomada de medidas mitigadoras para a redução dos impactos erosivos visto que o processo erosivo em alguns trechos da rede viária encontra-se bastante avançado, ocasionando erosões profundas em áreas marginais a rede viária.



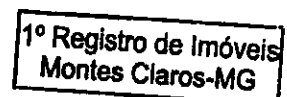
Prevenção e controle de voçorocas

Existem varias voçorocas profundas provocadas pela retirada de cascalho e consequentemente e a camada fértil do solo o que provocou erosão laminar acentuada da área em estudo. Deve-se então evitar o surgimento de novas voçorocas, um desmoronamento de terra provocado pela erosão, que causa sérias "feridas" na terra. é necessário estabiliza-las, adotando algumas medidas tais como:

- Interceptar e desviar as águas da cabeceira da voçoroca, por meio de terraceamento do terreno marginal e /ou a construção de um canal divergente com gradiente máximo de 0,5%, devidamente vegetado e com obstáculos para reduzir a velocidade da água;
- Construir uma serie de anteparos escalonados ao longo do fundo da voçoroca, dividindo-o com trechos, nos quais a velocidade de escoamento possa chegar a um valor capaz de estabelecer a situação de equilíbrio. Isto porque o perfil longitudinal do fundo da voçoroca é mais íngreme que o de equilíbrio
- Sendo pequenas ou em inicio de formação, a voçoroca poderá ser aterrada com o uso de pa'carregadeira ou motoniveladora. Porem deverá ser feito um plano de conservação para área de captação que gerou a voçoroca.

Com estas medidas e tomadas algumas outras relacionadas com a própria atividade de exploração, com plantio em locais adequados, evitando maiores declividades, resultando em termos de perdas de sedimentos do solo e de nutrientes, assim como de alteração da qualidade da água, são altamente satisfatórios.

Conservação da água





Para a conservação da água na propriedade, a principal medida é a preservação das drenagens naturais, faixas ciliares, respeitando a legislação vigente de áreas de preservação permanente.

Evidentemente, não se pode concluir que a simples presença da vegetação ciliar sejam, por si uma garantia da manutenção dos valores da micro-bacia. A existência da vegetação ciliar não significa que se possam usar as demais porções da micro-bacia de forma intensiva e degradada. A faixa ciliar tem suas próprias limitações e será em geral desprovida de qualquer eficácia de outras medidas de conservação do solo e da água se não forem adotadas, em outra escala, a longo de toda micro-bacia.

- Por fim uma outra medida mitigadora a ser adotada visando a conservação da água da micro-bacia do empreendimento é a escolha de espécies de pastagens adequada, ou seja adaptadas as condições edafoclimáticas da região.

Miguel Maia
Miguel Antonio Ribeiro Maia
Eng. Florestal CREA/MG 71228/D

1º Registro de Imóveis
Montes Claros-MG

SCRITURAS ★ PROCURAÇÕES ★ AUTENTICAÇÕES ★ RECONHECIMENTO DE FIRMAS ★ SEPARAÇÕES ★ DIVÓRCIOS ★ INVENTÁRIOS
Rua Otávio Mesquita, 172 - Centro - Telefax: (38) 3236-8103, Cep: 39.952-000, Glaucilândia / MG
cartoriomendes@yahoo.com.br - www.cartoriomendes.com.br

CARTÓRIO MENDES



TABELIÃO: SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA
n.º 27.988, sob o n.º AV-02, no Livro 2-2-AW, foha 111, daquela Serventia de Registra e na Prefeitura de Montes Claros o imóvel possui a **INSCRIÇÃO N.º 9500128923 E CADASTRO N.º 97554402011291**

II-A: INCRA: Códgo do Imóvel Rural n.º 950.D50.656.313-D; Módulo Rural (ha): 10,0097, Módulo Fiscal (ha): 40,0000; N.º de Módulos Fiscais 4,1140; Fiação Mínima de Parcelamento (ha): 2,0000; Número do CCIR 11555985097; e NIRF 7 363.290-2.

III= DA FORMA COMO SE PROCEDERÁ A PERMUTA: Caberá aos PRIMEIROS PERMUTANTES entregarem aos SEGUNDOS PERMUTANTES a posse e domínio do imóvel rural acima descrito NO ITEM I, livres e desimpedidos de quaisquer ônus reais e, de igual forma, RECEBER EM TROCA a posse e domínio do imóvel rural acima descrito NO ITEM II, livres e desimpedidos de quaisquer ônus reais;

V= DOS VALORES PACTUADOS E FISCAIS DOS IMÓVEIS DOS PRIMEIROS PERMUTANTES: OS PRIMEIROS PERMUTANTES atribuem ao seu imóvel (fazenda) o valor total de R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e que unicamente para efeitos tributários os imóveis constantes do LIVRO n.º 02- 1-AW, Fis.061 MATRÍCULA N.º 27989, foi avaliado em R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e o imposto devido, no valor de R\$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais) foi recolhido conforme código de baixa n.º 2014 316646;

VI= DOS VALORES PACTUADOS E FISCAIS DOS IMÓVEIS DOS PRIMEIROS PERMUTANTES: OS PRIMEIROS PERMUTANTES atribuem ao seu imóvel (fazenda) o valor total de R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e que unicamente para efeitos tributários os imóveis constantes do LIVRO 2 - Registro Geral Matrícula N.º 38.430, foi avaliado em R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais) e o imposto devido, no valor de R\$ 3.630,00 (três mil e seiscentos e trinta reais) foi recolhido conforme código de baixa n.º 2014 316642;

VII= DISPONIBILIDADE: Que os citados imóveis estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e que não existe nenhuma ação fundada em direito real contra o imóvel ou contra ele outorgante.

ENTÃO: Por ambas as partes contratantes, em prosseguimento, me foi declarado, expressando-se cada um por sua vez, que haviam resolvido entre eles, permutarem os mencionados imóveis; Requerendo e autorizando desta forma, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder às averbações, cancelamentos e registros que si fizerem necessários à perfeita regularização desta escritura

IX DECLARAÇÃO: Declararam não existir ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, bem como não existem outros ônus reais incidentes sobre ele; E declara, ainda, sob responsabilidade da lei, de que não é empregadora, dispensando a apresentação de certidão negativa de débito para com o INSS;

VIII= DOCUMENTOS APRESENTADOS /ARQUIVADOS: 1) Guias de recolhimento do ITBI com os valores acima especificados; 3) Certidões Conjuntas Negativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal-Ministério da Fazenda -



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3143302-AE66AA1546F94D7DA26F8C5598009B59 Data de Cadastro: 14/07/2015 16:55:43

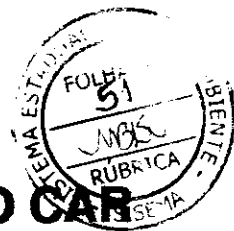
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA PLANICIE		
Município: Montes Claros		UF: Minas Gerais
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 16°09'39,93" S	Longitude: 43°48'44,06" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 121,0498	Módulos Fiscais: 3,03	

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou domínial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

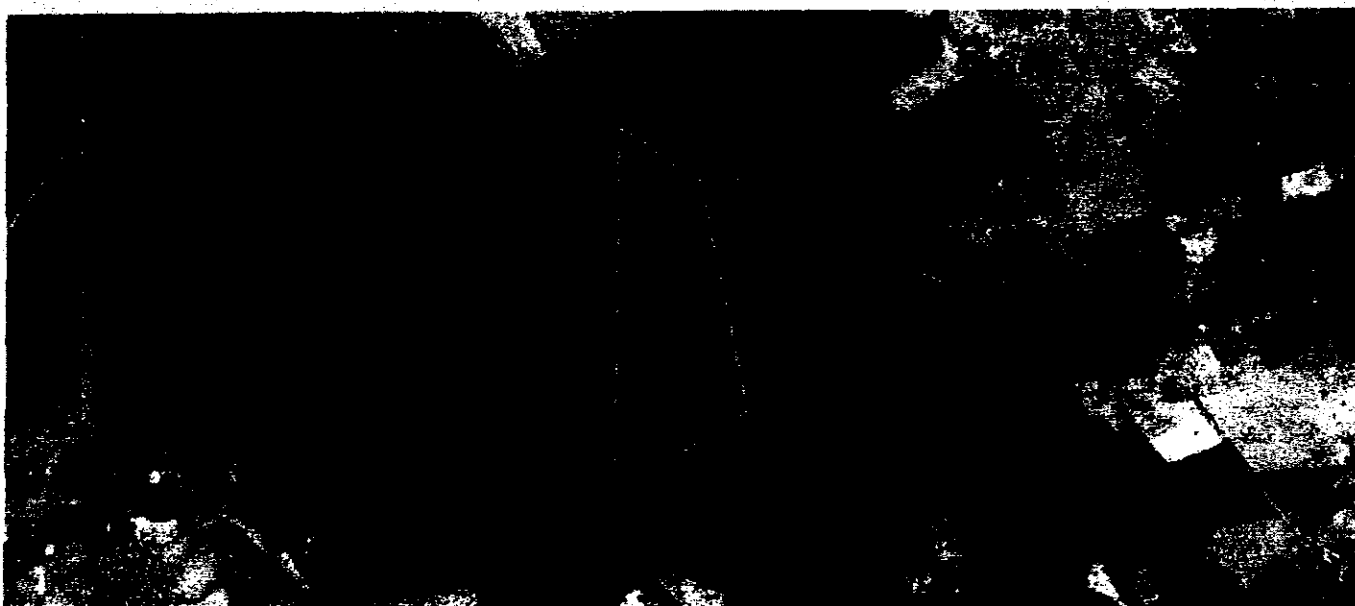
Registro no CAR: MG-3143302-AE66AA1546F94D7DA26F8C5598009B59

Data de Cadastro: 14/07/2015 16:55:43

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [121,0000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [121,0498 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 14918617620

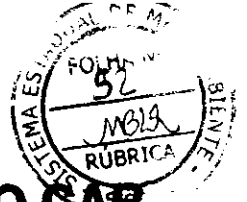
Nome: LUIZ ROCHA DE SOUZA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	121,0498	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	121,0498	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	24,2124
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: MG-3143302-AE66AA1546F94D7DA26F8C5598009B59

Data de Cadastro: 14/07/2015 16:55:43

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

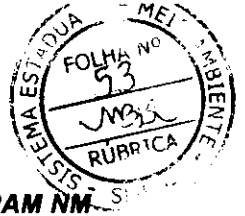
Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
38.430	26/02/2015	44	78,79,VERSO	Montes Claros/MG

CAR - Cadastro Ambiental Rural





Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI



OFÍCIO 2133/2019 NAI/DRCP/SUPRAM

Número do Auto de Infração:	63023/2016
Número do Processo:	460170/19
Nome/Razão Social:	LUIZ ROCHA DE SOUZA
CPF/CNPJ:	149.186.176-20

Prezado(a) senhor(a),

O(a) Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 54, parágrafo único, inciso II, do Decreto n.º 47.042/2016

Em observância ao disposto nos artigos 34, 35, 36, 37 e 38 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer acostado aos autos, DECIDE

Pelo conhecimento da defesa apresentada, haja vista que tempestiva e que foram atendidos seus requisitos essenciais.

Manutenção:

Pelo não acolhimento dos argumentos apresentados pelo autuado em sua defesa, face à ausência de fundamentos de fato e de direito que justificassem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos formais.

Pela manutenção integral das penalidades aplicadas no Auto de Infração, quais sejam:

- 1 – Multa simples, contudo devendo ser concedido o desconto de 30% (trinta por cento) no seu valor, em razão do reconhecimento, em favor do autuado, da atenuante do art. 68, I, “d”, do Decreto 44844/08, perfazendo a quantia de R\$ 20.760,05 (vinte mil, setecentos e sessenta reais e cinco centavos), a ser devidamente atualizado;
- 2 – Perda de 4.515 st (quatro mil, quinhentos e quinze estéreos) de lenha nativa;
- 3 – Suspensão das atividades, até a regularização perante o órgão ambiental.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S^a dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Recurso quanto à manutenção das penalidades aplicadas ou efetuar o pagamento do valor da multa, devidamente atualizada, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa do Estado.

Caso não seja possível a quitação integral, V. S^a poderá efetuar o pagamento parcelado, apenas do crédito estadual não tributário resultante de multas aplicadas, mediante solicitação, devendo ser preenchidos os requisitos do Decreto Estadual 46.668/14.



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM
Diretoria Regional de Controle Processual – DRCP
Núcleo de Autos de Infração - NAI



Informamos que o débito ora apresentado não representa a inexistência de outros débitos.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.S^a receberá, oportunamente, o DAE para pagamento.

Solicitamos a V. S^a desconsiderar esse expediente caso o débito referido já tenha sido quitado, situação em que a informação do pagamento é necessária para solucionar a pendência, com cópia da quitação para o endereço abaixo informado.

Para mais informações, entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração, através do telefone (38) 3224-7500, de 9h às 11h30min, ou do e-mail: nai.nm@meioambiente.mg.gov.br.

Atenciosamente,

Montes Claros, 19/06/2019

Responsável – Matrícula/MASP

Carlos Frederico Bastos Queiroz
Gestor Ambiental/Jurídico – SUPRAM NM
Masc 1403685-9 - OAB/GO 95600

Luiz Rocha de Souza
Rua Dom Pedro II, nº 377, sala 113, Centro
Montes Claros/MG – CEP 39400-058



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VENCIMENTO
25/07/2016

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO 4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 149.186.176-20

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

MÊS ANO DE REFERÊNCIA
2016

Nº DOCUMENTO 1300445389291

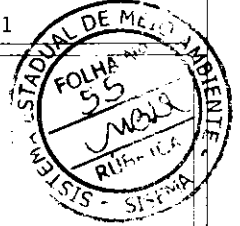
NOME
Luiz Rocha de Souza

ENDEREÇO
Rua Joao Martins, 182

MUNICÍPIO MONTES CLAROS UF MG TELEFONE (38) 9936-9301

HISTÓRICO

Auto de Infração nº 63023- Serie 2016, processo número : 460170/19
DAE 01/01
Valor do DAE : 24.798,28
Valor do Juros : 0,00
Valor da Multa : 0,00
Valor da taxa : 0,00
Valor Final TOTAL : 24.798,28



Sr.Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha digitável do código de barras: 85640000247 8 98280213190 3 72512130044 8 53892910210 0

AUTENTICAÇÃO



MOD 06/01/11

85640000247 8 98280213190 3 72512130044 8 53892910210 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

DATA DE VENCIMENTO
25/07/2016

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
1 - INSCRIC. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

TIPO 4 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO 149.186.176-20

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG (PARA PRODUTOR RURAL E NÃO INSCRITO)

NÚMERO DO DAE 1300445389291

VALOR R\$

ACRÉSCIMOS R\$

JUROS R\$

NOME
Luiz Rocha de Souza

ENDEREÇO
Rua Joao Martins, 182

MUNICÍPIO MONTES CLAROS UF MG TELEFONE (38) 9936-9301

AUTENTICAÇÃO



MOD 06/01/11

1ª VIA - CONTRIBUINTE

2ª VIA - BANCO